



PROJETO DE LEI Nº 55/98

O Executivo convocou sessão extraordinária no período de recesso para votar este projeto de lei

MENSAGEM Nº: 55/98

RECEBIDA EM: 17 de julho de 1998

Nº DO PROJETO: 55/98

SÚMULA: Altera redação do § 1º, do artigo 6º, da Lei nº 1738, de 06 de julho de 1998 (pavimentação - calçamento e asfalto)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 20 de julho de 1998

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de julho de 1998 - aprovado com 10 (dez) votos a favor, 01 (um) voto contra e 03 (três) ausências.

Votou contra o Vereador Amadeu Pereira. Ausentes os Vereadores: Afonso Ferreira de Almeida, Aldir Vendruscolo e Carlos Roberto Gonçalves Lins.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de julho de 1998 - aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Ausentes os Vereadores: Amadeu Pereira, Aldir Vendruscolo, Carlos Roberto Gonçalves Lins, Germano Corona, Gilmar Luiz Arcari, Vilson Dala Costa e Roberto Carlos Chioquetta.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de julho de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 465/98

LEI Nº: 1748

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1841 do dia 24 de julho de 1998

DIÁRIO DO POVC

ANO XII - EDIÇÃO 1841 - SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1998 - R\$ 1,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.748**

Data: 21 de julho de 1998.

Súmula: Altera redação do § 1º, do artigo 6º, da Lei nº 738, de 06 de julho de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do artigo 6º, da Lei nº 1738, de 06 de julho de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

§ 1º - O Município suportará a contratação dos serviços para os imóveis não autorizados pelos proprietários em 20% (vinte por cento) dos proprietários não aderentes".

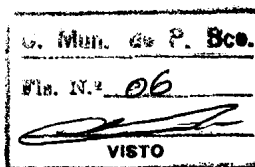
Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as demais disposições da Lei nº 1.738, de 06 de julho de 1998.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de julho de 1998.



Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 55/98

SÚMULA: Altera redação do § 1º, do artigo 6º, da Lei nº 1738, de 06 de julho de 1998.

Art. 1º - O § 1º, do artigo 6º, da Lei nº 1738, de 06 de julho de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º - ...

§ 1º - O Município suportará a contratação dos serviços para os imóveis não autorizados pelos proprietários em 20% (vinte por cento) dos proprietários não aderentes”.

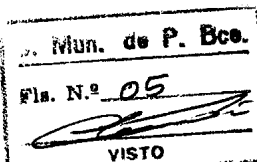
Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as demais disposições da Lei nº 1738, de 06 de julho de 1998.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/98

Busca o Executivo através do Projeto de Lei nº 55/98, obter autorização legislativa para alterar a redação do § 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1738 de 06 de julho de 1998, legislação esta que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 1659 de 1º de outubro de 1997, que autorizou o Executivo Municipal conceder permissão para proprietários de imóveis urbanos contratarem empresas para execução de pavimentação asfáltica e infra-estrutura, arcando diretamente e em sua totalidade com os custos respectivos das obras.

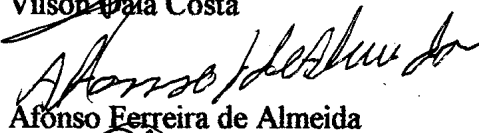
A alteração destina-se ao esclarecimento do artigo 6º da Lei Municipal nº 1659/97 adequando-se a redação do mesmo, onde se lê no final do § 1º "em até 20% (vinte por cento) dos custos da obra", leia-se "em 20% (vinte por cento) dos proprietários não aderentes.

Ao analisarmos a matéria constatamos que a mesma é oportuna, tem amparo legal e mérito desta forma esta relatoria emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 20 de julho de 1998.

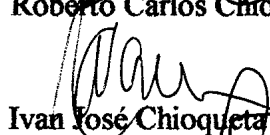

Vilson Dala Costa


Afonso Ferreira de Almeida


Carlinho Antonio Polazzo


Amadeu Pereira


Roberto Carlos Chioquetta - Relator

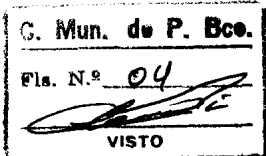

Ivan José Chioquetta


Orcei Alves Martins


Cilmar Francisco Pastorello



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 055/98

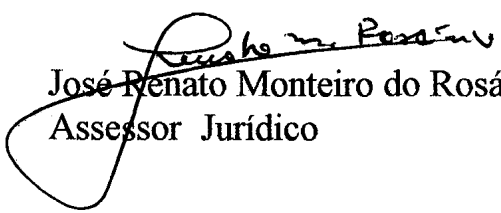
Através do Projeto de Lei em apreço, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar a redação do § 1º do artigo 6º da Lei nº 1.738, de 06 de julho de 1998, legislação esta que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 1.659, de 1º de outubro de 1997, que autorizou o Executivo Municipal conceder permissão para proprietários de imóveis urbanos contratarem empresas para execução de pavimentação asfáltica e infra-estrutura, arcando diretamente e em sua totalidade com os custos respectivos das obras.

A alteração proposta destina-se ao esclarecimento do artigo 6º da Lei nº 1659/97, adequando-se a redação do mesmo, onde se lê no final do § 1º “em até 20% (vinte por cento) dos custos da obra”, leia-se “em 20% (vinte por cento) dos proprietários não aderentes”.

A proposição não encontra obstáculo de ordem legal, estando apta a seguir sua regimental tramitação e deliberação plenária.

É o parecer, SMJ.

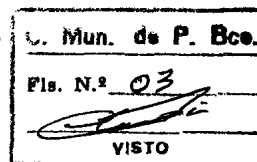
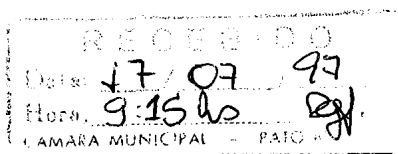
Pato Branco, 17 de julho de 1998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 055/98

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja feita alteração no texto do § 1º, do Art. 6º da Lei nº 1.738, de 06 de julho de 1998.

O presente Projeto de Lei destina-se ao esclarecimento do Art. 6º da Lei nº 1.659, de 1º de outubro de 1997, que fala de proprietários enquanto o Projeto de Lei nº 48/98, emenda falando em valor da obra.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e com base no Art. 27, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encarecemos que sejam convocadas sessões extraordinárias, preferencialmente nos dias 18 e 20 de julho de 1998, para o referendo solicitado.

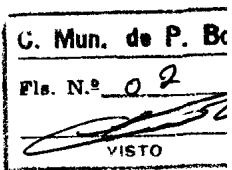
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de julho de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 55/98

Súmula: Altera redação do § 1º, do Art. 6º, da Lei nº 1.738, de 06 de julho de 1998.

Art. 1º. O § 1º, do Art. 6º, da Lei nº 1.738, de 06 de julho de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º-...

“§ 1º. O Município suportará a contratação dos serviços para os imóveis não autorizados pelos proprietários em 20% (vinte por cento) dos proprietários não aderentes”.

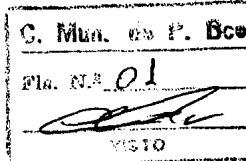
Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as demais disposições da Lei nº 1.738, de 06 de julho de 1998.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 48/98

SÚMULA: Acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 6º e altera a redação do artigo 8º da Lei nº 1659, de 1º de outubro de 1997.

Art. 1º - Ficam acrescentados §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 6º da Lei nº 1659, de 1º de outubro de 1997, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 6º - ...

§ 1º - O Município suportará a contratação dos serviços para os imóveis não autorizados pelos seus proprietários, em até 20% (vinte por cento) dos custos da obra. dos proprietários

§ 2º - O Município ressarcir-se-á dos pagamentos efetuados na forma disposta no parágrafo anterior, mediante lançamento de Contribuição de Melhoria.

§ 3º - Para efeito de dimensionamentos dos valores dos imóveis beneficiados pela melhoria, o Município efetuará avaliação prévia e posterior, relativa a execução da obra.”

Art. 2º - O artigo 8º da Lei nº 1659, de 1º de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Município não terá qualquer responsabilidade financeira e a que título for pela obra realizada, decorrentes de contratos assinados pelos proprietários com a Empreiteira, com a Entidade Financeira que lhe financiar a obra e, ainda, com a Empresa que vier a ser contratada para gerenciamento total do projeto de pavimentação.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.